



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 08 DE JUNHO DE 2022 EDIÇÃO N 241

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2022.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE
PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO que as festividades juninas como São João e São Pedro, são tradicionalmente comemoradas pela população pitimbuense, com eventos culturais e afins, como sendo importantes momentos de

celebração do calendário cristão, trazendo consigo comemorações em família, conotações, tradições, luzes e cores, associadas cultura do município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo durante o mês de junho de 2022, nas seguintes datas:

- 23 de junho (quinta-feira);
- 24 de junho (sexta-feira);
- A partir das 12:00hs do dia 28 de junho (terça-feira);
- 29 de junho (quarta-feira);

Art. 2º. Os pontos facultativos se aplicam a todos os órgãos da administração municipal, excetuados aqueles de prestação de serviço essencial e continuado.

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, 08 de junho de 2022.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS

LEI MUNICIPAL Nº 552, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DA CRIAÇÃO DE PROGRAMAS DE INCENTIVOS AO PAGAMENTO E CAMPANHAS DE ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES POR MEIO DA DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, ESTADO DA PARAÍBA, com lastro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Ficam o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Empresas Públicas autorizados a adquirirem, sortearem e distribuírem



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 08 DE JUNHO DE 2022 EDIÇÃO N 241

brindes para incentivo, premiação, fomento e valorização da adimplência, pontualidade no pagamento, e, aumento na arrecadação de Impostos, Taxas, Contribuições, Tarifas e Preços Públicos devidos aos órgãos municipais da administração pública direta e indireta.

Art. 2º - As ações de que trata o artigo 1º desta Lei serão instituídas e regulamentadas mediante a expedição de decreto, disciplinando o ou os órgãos participantes, os objetos a serem sorteados, o grupo de contribuintes, os tomadores de serviço ou os consumidores que participarão do sorteio, a data limite para pagamento do crédito a ser incentivada a adimplência, bem como a data e forma do sorteio e das entregas dos brindes.

Art. 3º - Obrigatoriamente, as ações de que trata o artigo 1º desta Lei serão destinadas aos contribuintes, tomadores de serviço e consumidores devidamente cadastrados e adimplentes com suas obrigações perante os respectivos órgãos administrativos.

Art. 4º - Não poderão participar dos sorteios:

- I) O Prefeito e o Vice-Prefeito;
- II) Os Secretários Municipais e seus respectivos adjuntos;
- III) Os Vereadores;
- IV) Outros agentes públicos especificados em Decreto.

Art. 5º - Respeitados os princípios que regem a administração pública, tais como a legalidade, publicidade, proporcionalidade e eficiência, poderão ser adquiridos, sorteados e distribuídos brindes, assim exemplificados:

- I) Motocicleta;
- II) Bicicleta;
- III) Televisor;
- IV) Geladeira;
- V) Fogão;
- VI) Tablet;
- VII) Celular.

Art. 6º - Fica vedada a distribuição de qualquer outro brinde que tenha sido adquirido ou recebido para qualquer outra finalidade diversa a de que trata esta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, 08 de junho de 2022.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Municipal

----- FIM DA EDIÇÃO -----